



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção Social.

**Emenda constitucional nº 95: parte do projeto neoliberal para o
desmonte da Seguridade Social.**

Rafael Alves Bezerra da Silva¹
Wilane Rodrigues Dantas do Nascimento²

Resumo. O desmonte da Seguridade Social é um processo que vem ocorrendo desde a sua criação. Este estudo analisa uma das formas deste desmonte, a Emenda Constitucional nº95/2016 e seus impactos para a Seguridade Social. Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória, delineada por meio da pesquisa documental e bibliográfica. Com reflexões críticas. Conclui-se que essa Emenda é instrumento neoliberal do desmonte da Seguridade Social, qual incide sobre políticas importantes, principalmente na Política de Saúde, em razão do congelamento de gastos por 20 anos. Privilegiando o mercado e a contrarreforma, tornando o Estado cada vez mais coadjuvante na garantia das Políticas Sociais.

Palavras-chave: Estado, Seguridade Social, Neoliberalismo e Contrarreforma.

Abstract: The dismantling of Social Security is a process that has been taking place since its creation. This study analyzes one of the forms of this dismantling, the Constitutional Amendment nº95/2016 and its impacts on Social Security. This is an exploratory research, outlined through documental and bibliographic research. With critical reflections. It is concluded that this Amendment is an instrument for dismantling Social Security, which focuses on important policies, especially in Health Policy, due to freezing primary expenditures for 20 years. Privileging the market and making the State increasingly supportive in guaranteeing Social Policies.

Keywords: State, Social Security, Neoliberalism and Counter-reform.

¹ Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Pós-graduado em Seguridade Social pela Faculdade Ademar Rosado - FAR/RN. E-mail: rafaalalves.alves6@gmail.com

² Bacharel em Serviço Social pela Universidade Potiguar - UnP, Pós-graduado em Seguridade Social pela Faculdade Ademar Rosado - FAR/RN. E-mail: dantaswilane@gmail.com



1- INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da Emenda Constitucional nº95/2016, a qual é um dos instrumentos do desmonte da Seguridade Social brasileira. Este estudo tem caráter exploratório e foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas e documental.

O desmonte da Seguridade Social começa logo após a criação da Constituição Federal de 1988, através das chamadas contrarreformas do Estado propostas pelo Consenso de Washington³ e pelo Banco Mundial. Esses exigiram uma menor participação do Estado na garantia de direitos, para que assim o mercado obtivesse mais espaço para vender direitos. Sendo assim tem-se o Estado mínimo para o social e máximo para o capital.

Para além da diminuição do Estado e a expansão do mercado, atuando de forma a vender direitos, como por exemplo: saúde, educação, habitação e etc., um outro instrumento de desmonte da Seguridade se refere à transferência do fundo público, dos recursos destinados e vinculados à garantia dos direitos e das políticas sociais, para o pagamento da dívida pública e outras despesas que não se referem às da Seguridade Social.

A transferência de recursos do fundo público para outros fins é entendida como uma violação do texto constitucional, que desconsidera os dispositivos da Constituição Federal de 1988. Além dos direitos previstos na Constituição serem negados à população, o Estado manipula os recursos do fundo público conforme seus interesses e influências, sem observar a Carta Magna vigente.

O novo instrumento de desmonte da Seguridade Social surge durante o governo Temer como a Emenda Constitucional 95/2016 que vem a congelar as despesas primárias, os gastos públicos por vinte anos.

É importante que cada vez mais a sociedade a conheça a Seguridade Social e sua importância para a sociedade e assim possam lutar e pressionar pela ampliação e manutenção das políticas de proteção social no Brasil. A análise se compromete com a ampliação do conhecimento acadêmico e social.

Este estudo tem como método o materialismo histórico e dialético, é uma análise qualitativa com fontes secundárias do tipo bibliográfica e documental. Nas palavras de Gil

³ O evangelho neoliberal – para usar a expressão de Dixon (1998) – consta basicamente de alguns princípios que foram sistematizados no que a partir dos finais dos anos 80 chamou-se de Consenso de Whashington. São eles: disciplina fiscal, reorientação dos gastos públicos, reforma tributária, liberalização financeira, taxa de câmbio unificada e competitiva, liberalização comercial, eliminação das barreiras aos investimentos estrangeiros, privatização das empresas públicas, promoção da livre concorrência, proteção dos direitos de propriedades.

O “Consenso de Whashington” expressão cunhada por John Williamson fez referência ao acordo que chegaram os técnicos das entidades multilaterais e os círculos políticos estadunidenses em torno dos dez pontos mencionados. (VITULLO, 2011, p. 2-3).



(1989, p. 71) “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos.” Ainda para o autor “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” (1989, p. 73). Na elaboração da pesquisa foram utilizadas fontes bibliográficas de autores que discutem o tema: Seguridade Social brasileira, o fundo público. Estado, neoliberalismo e contrarreformas.

2- O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E DESMONTE DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

A Seguridade Social brasileira se consolida com a Constituição Federal de 1988, da qual derivam três políticas: a Previdência, a Saúde e a Assistência Social. Elas são chamadas de políticas de proteção social. Não surgiram do acaso, foram fruto de lutas reivindicatórias da classe trabalhadora, como caracteriza Mota (2006, p.01):

[...] são consideradas produto histórico das lutas do trabalho, na medida em que respondem pelo atendimento de necessidades inspiradas em princípios e valores socializados pelos trabalhadores e reconhecidos pelo Estado e pelo patronato.

Ou seja, para a sua efetivação depende tanto da organização da classe trabalhadora, bem como do reconhecimento por parte do Estado e dos empregadores.

A Seguridade Social brasileira é um sistema misto, o qual tem suas bases e seus princípios inspirados em dois tipos de políticas de proteção social. A primeira surgiu na Alemanha no ano de 1883, século XIX, no Governo do Chanceler Otto Von Bismarck, como resposta às reivindicações dos trabalhadores. Este modelo ficou conhecido como bismarckiano e é considerado um sistema de seguros sociais, pois se assemelha aos seguros privados. Esse seguro se dá a partir de contribuição prévia por parte de trabalhador e empregador, baseado na folha de salário, e o benefício é proporcional à contribuição. Essas contribuições se organizavam em caixas, as quais eram gerenciadas pelo Estado com participação dos trabalhadores e empregadores. Essa foi a primeira iniciativa de benefícios previdenciários que se constituiu como Seguridade Social. E, esse modelo orientou e ainda orienta muitos benefícios e, mais, foi o que orientou a política de previdência social brasileira. Além disso, visa assegurar a renda dos trabalhadores em momentos de risco social (velhice, incapacidade para o trabalho) em razão da falta de trabalho (BOSCHETTI, 2006).

A segunda política de proteção social que inspirou a brasileira surgiu na Inglaterra no século XX, durante a Segunda Guerra Mundial. No ano de 1942 é formulado o Plano que ficou conhecido como beverigiano, o qual critica o modelo bismarckiano vigente e propõe a



instituição do Welfare State. Esse modelo vislumbra uma outra lógica, a do acesso universal, destinado a todos,

[...] No sistema Beverigiano, os direitos têm caráter universal, destinados a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade (BOSCHETTI, 2006, p.02).

Esse modelo tem o seu financiamento baseado nos impostos fiscais e o gerenciamento é público e estatal. A unificação institucional e a uniformização dos benefícios são os princípios fundamentais desse modelo, além de ter como principal objetivo a luta contra a pobreza (BOSCHETTI, 2006). As influências desse modelo orientou as políticas de saúde e assistência social no Brasil.

Vale ressaltar que a instituição dos sistemas de Seguridade Social tem relação tanto com o desenvolvimento do capitalismo, quanto com a organização da classe trabalhadora e, ainda, que os sistemas de proteção sempre são objetos de investida do capitalismo no sentido de adequá-las aos seus interesses e às suas necessidades (MOTA, 2006).

No Brasil, antes da constituição de 1988 as iniciativas de proteção social foram bem restritas, a sociedade estava mercê da caridade e da filantropia. Mas com o desenvolver do capital no país e o aumentar/acirramento da questão social a classe trabalhadora começou a se organizar e a lutar por melhores condições de vida, trabalho, pela redemocratização do país e por um sistema de proteção social universal, não somente para aqueles trabalhadores formais, porém para todos. Isso, pois o sistema que vigorava antes da constituição de 1988 era um sistema que só garantiam direitos aos que trabalhavam, quem tinha a carteira de trabalho assinada, o trabalhador que tivesse um emprego formal e estável.

No Brasil, a despeito das iniciativas realizadas nos anos 40, é somente a partir dos anos 80 que a sociedade brasileira ensaia a institucionalização e constitucionalização dos primeiros passos em prol do exercício da cidadania, de formas de democracia, da constitucionalização de novos direitos sociais, trabalhistas e político (MOTA, 2006, p.03).

Embora o movimento da constituinte de 1988 tivesse um novo horizonte: da universalização dos direitos e da cidadania, inspirados no bem estar de países desenvolvidos, as particularidades do país como a falta de emprego, a pobreza, a concentração de renda e a fragilidade do Estado não permitiram que houvesse uma universalização de fato, como se objetivava.

Apesar de a Seguridade Social brasileira não ter-se configurado objetivamente como se almejava é notório que a classe trabalhadora brasileira adquiriram novos direitos, a partir dos anos 80, sobretudo na área de saúde e assistência social, como por exemplo a garantia do direito a saúde não somente para os trabalhadores, com vínculo empregatício, mas



também para aqueles que se encontram em situação de desemprego, o beneficiou sobretudo as classes mais vulneráveis da sociedade.

Mesmo assim, tais fragilidades não foram o suficiente para negar que os trabalhadores brasileiros, a partir dos anos 80, adquiriram novos direitos, ampliaram o acesso a serviços públicos não mercantis, usufruíram o alargamento da oferta de benefícios, como os da assistência social e da saúde, dentre outros (MOTA, 2006, p.03).

Assim, antes de adentrar propriamente no desmonte da Seguridade Social é de relevância explicar um pouco sobre o movimento da constituição de 1988. Essa constituição teve grande participação da sociedade nos debates sobre a sua construção através das frentes sindicais e da sociedade, principalmente nas seções que tratam da Seguridade Social.

Inicialmente, as políticas foram pensadas isoladas, autônomas e independentes, porém, após algumas revisões teve-se o entendimento de que as três políticas fariam parte de um único sistema e inter-relacionadas (BOSCHETTI, 2006).

A sua construção foi uma verdadeira arena de conflitos de interesses, pois de um lado a classe de trabalhadores reivindicava um sistema de proteção universal gratuito e para todos, de outro estavam os empresários que não queriam perder espaço ou serem reprimidos para vender previdência, saúde, assistência etc. Foi um movimento tão conflituoso que o próprio presidente da época, o José Sarney, era contra a nova Seguridade e tentou acordos com os parlamentares.

[...] após embates ferozes e a realização de um grande acordo político entre as forças de esquerda e direita, nasceu o conceito de Seguridade Social, que, embora seria considerado um dos mais avançados do mundo, também “levaria o país à falência” [...] (BOCHETTI, 2006, p.146).

O desmonte da seguridade se relaciona tanto com a falta de compreensão desse sistema por parte dos parlamentares, pós constituição, como também e principalmente com a sua materialização, a qual iremos discutir a seguir. Apesar de inovador esse sistema “[...] não foi totalmente materializado, as políticas sociais foram bastante diferenciadas, de modo que não se instituiu um padrão [...] homogêneo, integrado e articulado” (BOSCHETTI, 2006, p.09). Além disso, a lógica que a Seguridade Social brasileira se aproximou foi a lógica do seguro e não a lógica social, a qual põe em xeque a sua universalização.

Em decorrência da crise econômica, associado a um Estado que não assumiu um compromisso com a perspectiva dos direitos, como consequência a Seguridade Social brasileira incorpora novas e velhas dificuldades, segundo BOSCHETTI (2006, p.09):

A crise econômica vivida no país foi conduzida por um Estado que não assumiu compromissos redistributivos e o “conceito retardatário, híbrido, distorcido ou inconcluso da Seguridade Social brasileira, conforme apontaram importantes pesquisadores do tema, encontrou dificuldades antigas e novas ainda maiores para se consolidar”.



O ajuste fiscal imposto à seguridade, com o aumento da pobreza, o aumento das demandas por benefícios dentre ou aspectos criou um cenário que ficou conhecido para alguns autores como um Estado de mal-estar social, devido a não implantação ou mesmo desmonte do sistema de proteção social, o que de certo frustrou os anseios e reivindicações dos trabalhadores.

A proteção social brasileira poderia ter materialização uma “ousada Seguridade Social, de caráter universal, redistributiva, pública, com direitos amplos fundados na cidadania (BOSCHETTI, 2006, p.10). Entretanto não foi isso que ocorreu, por não separação entre o que seria a lógica do seguro (bismarkiana) e a lógica da assistência (bevergiano), acabou por materializar “políticas com características próprias e específicas que mais se excluem do que se complementam”, fazendo com que, na prática, o conceito de seguridade fique no meio do caminho, entre o seguro e a assistência (BOSCHETTI, 2006, p.1). O que acaba por fortalecer a lógica do seguro.

De acordo, ainda, com Boschetti (2009) o desmonte da Seguridade Social brasileira se dá aos poucos e é um processo contínuo, desde a desconsideração e desconfiguração dos direitos previstos na constituição, perpassando pela fragilização no âmbito da participação democrática (fragilizando esses espaços), do controle social, como por exemplo a extinção do conselho de Seguridade Social⁴. E, por último e mais destrutivo é a via do orçamento.

Conforme Boschetti (2006) as fontes de recursos para a Seguridade Social não foram diversificadas, o que de certo contraria os dispositivos constitucionais, predominando a arrecadação sobre a folha de salários. A partir da década de 1990, passaram a ocorrer retiradas do fundo da Seguridade Social, inicialmente de 20% dos recursos para pagamento da dívida pública, através da Desvinculação das Receitas da União (DRU). Essas retiradas foram pensadas para um momento de crise financeira, mas mesmo com a superação das crises de 1990, os governos nunca deixaram de retirar recursos da Seguridade Social para outros fins. No governo Temer esse percentual passou de 20% para 30% acréscimo perdurará até 2023.

Com relação ao financiamento da seguridade quem paga a conta são os trabalhadores e empregadores, pois as contribuições incidem em sua maioria sobre folha de salários, o que torna o financiamento regressivo, pois se sustenta sobre os rendimentos do trabalho (BOCHETTI, 2009).

Para compreender a Seguridade Social em sua totalidade é preciso entender sua relação com a política econômica. Em razão da política econômica engolir parte bem

⁴ O conselho de Seguridade Social, brasileiro, foi criado a partir da constituição de 1988, e foi extinto em 1998.



significativa da Seguridade Social, acarreta a redução de direitos contenção de recursos e restrição dos espaços democráticos de controle social (BOSCHETTI, 2006).

Ainda, o projeto capitalista no campo da seguridade revela algumas tendências de acordo com Mota (2006), tais como: a regressão das políticas redistributivas, privatização e mercantilização dos serviços públicos sociais, a emergência das empresas solidárias e dos voluntariados, a despolitização da desigualdade social e da questão social, e, o esvaziamento de medidas de enfrentamento à precarização do trabalho e o desemprego.

3- DE QUE FORMA E A QUEM INTERESSA O DESMONTE DA SEGURIDADE.

O projeto neoliberal⁵ tem como foco o desmonte da Seguridade Social, que direcionam as contrarreformas do Estado favorecendo o mercado financeiro, que oferece para sociedade à venda de serviços, antes públicos agora apresentados como mercadorias. Diante da ausência das políticas públicas do Estado, consolidando os interesses do modo de produção e reprodução do capitalismo, que sempre está reinventando formas de acumulação do capital.

Os primeiros ensaios para a criação do modelo econômico neoliberal que restauraria o modelo liberal, com finalidade de reformar o Estado, surgem através de um pequeno grupo de intelectuais, políticos e homens de negócio, na década de 1930. Segundo Vitullo (2011, p. 31) os “episódios fundamentais que marcaram o nascimento da ideologia neoliberal: o Colóquio Walter Lippmann, realizado em Paris, em 1938, e uma reunião realizada nos Alpes Suíços, na estação de esqui de Mont Pélerin, 1944”.

A proposta principal do neoliberalismo era trazer o ressurgimento do modelo econômico liberal que defendia o livre mercado com sua própria regulação e sem a intervenção do Estado. “Os pilares do neoliberalismo são, portanto: minimização do Estado (claro, minimização do Estado que garante direitos sociais e políticos; porém um Estado máximo para o capital) e liberdade de mercado.” (MONTAÑO; DURIGUETTO. 2011, p. 207).

Ainda que os primeiros passos do neoliberalismo tenham surgido na década 1930, houve um período de tempo para que sua filosofia ganhasse espaço e apoio das entidades financeiras. Do ponto de vista de Behring (2000) o modelo econômico neoliberal ganha maior visibilidade no final dos anos 70 e 80, mas somente na década de 90 atinge uma influência mundial. De acordo Vitullo (2011, p. 2):

⁵ A fórmula neoliberal para sair da crise pode ser resumida em algumas proposições básicas: 1) um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda; 2) um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas; 3) a busca da estabilidade monetária como meta suprema; 4) uma forte disciplina orçamentária, diga-se, contenção dos gastos sociais e reestruturação de uma taxa natural de desemprego, ou seja, a recomposição do exército industrial de reserva que permite pressões sobre os salários e os direitos, tendo em vista a elevação das taxas de mais-valia e de lucros; e 6) o desmonte dos direitos sociais, implicando quebra da vinculação entre política social e esses direitos, que compunha o pacto político do período anterior. (BEHRING, 2009, p. 309).



Enquanto os neoliberais condenavam as políticas inspiradas na obra de John Maynard Keynes, contestavam o Estado de Bem-Estar Social e insistiam na sua pregação em favor de uma plena reabilitação do liberalismo econômico, a maioria dos economistas apoiava um papel mais ativo do Estado na economia e na sua esfera social.

A Reforma neoliberal foi uma resposta do capital para mais uma crise cíclica do modo de produção capitalista e surge também como um ataque ao modelo keynesiano que defendia ações interventivas do Estado. O modelo de Bem-Estar Social estaria interferindo diretamente na lucratividade do sistema capitalista e causando mais uma crise ao capital. Como assim caracteriza Vitullo (2011. p.32) “Para os neoliberais, tanto keynesianismo quanto a universalização de prestações sociais básicas ligadas à saúde, à educação, à previdência e à moradia atentavam contra o bom funcionamento do sistema econômico capitalista.” Além disso para Montaño; Duriguetto (2011, p. 203) “a crise do Welfare State ou Keynesianismo só podia ser entendida como desdobramento da crise estrutural do capitalismo.” Para inserção do neoliberalismo era necessário o Estado assumir um acordo através da implantação dos ajustes econômicos, políticos e sociais.

Com intuito de orientar esses processos - fundamentalmente nos países latino Americanos -, em novembro de 1989, realizou-se uma reunião entre os organismos de financiamento internacional de Bretton Woods (FMI, Bird, Banco Mundial), funcionários do governo americano e economistas e governantes latino-americanos, para avaliar as reformas econômicas da América Latina, o que foi conhecido como **Consenso de Washington**. [...]. (MONTAÑO; DURIGUETTO. 2011, p. 210-211, grifos dos autores).

No Brasil, em 1990, a implantação da ideologia neoliberal deslegitima tudo àquilo que havia sido conquistado na década anterior com a Constituinte, como o reconhecimento e responsabilidade das políticas públicas sociais pelo Estado. No novo modelo econômico neoliberal, reformar-se-ia o Estado tornando-o “um Estado reduzido à sua mínima expressão, que implica, entre outras coisas, transferir os serviços públicos para o setor privado” (VITULLO, 2011, p. 32). Ou seja, diminuir a participação e a responsabilidade do Estatal na garantia de direitos e proteção social. Dessa feita iniciasse o processo de mercantilização dos direitos, outrora já conquistados. No dizer de Behring; Boschetti (2011, p. 156):

[...] As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo referenciado trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: a privatização, a focalização e a descentralização. Sendo esta última estabelecida não como compartilhamento do poder entre esferas públicas, mas como mera transferência de responsabilidades para entes da federação ou para instituições privadas e novas modalidades jurídico-institucionais correlatas, componente fundamental da “reforma” e das orientações dos organismos internacionais para a proteção social. [...].

Desta forma, o Estado tem fragilizado os serviços públicos, criado políticas sociais compensatórias e paliativas, defendido a privatização de algumas instituições pública, gerando mais desigualdade social, contribuído para o aumento relativo da pobreza.



As contrarreformas são as materializações da efetivação do modelo econômico neoliberal, mas as contrarreformas sempre esconderam sua verdadeira identidade e conceito do movimento restaurador do liberalismo econômico, e se apresentam vestidas da nomenclatura reforma. No neoliberalismo as contrarreformas se expressam para Montañó; Duriguetto (2011, p. 205):

Assim, essa (contra) reforma se expressa nos “ajustes estruturais” de orientação monetarista e neoliberal, nos planos econômico, social e burocrático-institucional, que os Estados nacionais, a partir fundamentalmente das atuais pressões e exigências das instituições financeiras internacionais de Bretton Woods (FMI, BM, e Bird), tiveram que implementar como condição para receber os empréstimos e os investimentos produtivos dos capitais financeiros e das multinacionais. A realização desses “ajustes” é posta como passaporte para inserção de um país na dinâmica do capitalismo contemporâneo.

Conforme observou Coutinho (2012), a partir de sua interpretação de Gramsci, a contra-reforma é ressurgimento do velho, que foi apresentado como algo novo, a combinação do velho e o novo, ou a pura e simples restauração. Assim o antigo reveste-se com uma nova roupagem e se apresenta como uma novidade. Comparando esse pensamento com o neoliberalismo que resgata o liberalismo, trazendo uma ofensiva conservadora para retirada dos direitos sociais.

A palavra “Reforma” apesar de muito utilizado no início da década de 1990 no Brasil e no mundo, para Behring; Boschetti (2011) não corresponde ao verdadeiro sentido sócio-histórico da palavra. Ao contrário, do que era empregado a origem da Reforma do Estado “é um termo que ganhou sentido no debate do movimento operário socialista, ou melhor, de suas estratégias revolucionárias, sempre tendo em perspectiva melhores condições de vida e trabalho para a maioria.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 149). Portanto as reformas neoliberais não traziam algo novo para Estado, mas sim avançavam em direção ao passado e “tem por objetivo esvaziar diversas conquistas sociais, trabalhistas, políticas e econômicas desenvolvidas ao longo do século XX e, portanto, no lugar de uma “reforma”, configura o verdadeiro processo de (contra)reforma do Estado.” (MONTAÑO; DURIGUETTO. 2011, p. 203). Para Coutinho (2012, p. 123).

“reformas” que estão atualmente presentes na agenda política tanto dos países capitalistas centrais quanto dos periféricos (hoje elegantemente rebatizados como “emergentes”) – têm por objetivo a pura e simples restauração das condições próprias de um capitalismo “selvagem”, no qual devem vigorar sem freios as leis do mercado.

Sendo assim, o que as ditas reformas neoliberais que foram requisitadas pelo Estado são na verdade o desmonte da proteção social, algo que vem de encontro às Reformas do Estado, já conquistadas pelos movimentos sociais no Brasil e descritas como direitos Constitucionais.

A palavra “reforma” foi sempre organicamente ligada às lutas dos subalternos para transformar a sociedade e, por conseguinte, assumiu na



linguagem política uma conotação claramente progressista e até mesmo de esquerda. O neoliberalismo busca assim utilizar a seu favor a aura de simpatia que envolve a ideia de “reforma”. É por isso que as medidas por ele propostas e implementadas são mistificatoriamente apresentadas como “reformas”, isto é, como algo progressista em face do “estatismo”, que, tanto em sua versão comunista como naquela social-democrata, seria agora inevitavelmente condenado à lixeira da história. Estamos assim diante da tentativa de modificar o significado da palavra “reforma”: o que antes da onda neoliberal queria dizer ampliação dos direitos, proteção social, controle e limitação do mercado etc., significa agora cortes, restrições, supressão desses direitos e desse controle. Estamos diante de uma operação de mistificação ideológica que, infelizmente, tem sido em grande medida bem sucedida. (COUTINHO, 2012, p. 122).

O Brasil para se inserir no perfil exigido pelo modelo econômico neoliberal, que adquiriu mais consistência ao receber apoio das principais instituições financeiras do mundo, inicia na década de 1990 suas contrarreformas em roupagem de reformas neoliberais do Estado, atacando principalmente a Seguridade Social brasileira. Nesse processo de anulação dos direitos, surgem as propostas das emendas constitucionais, bastante caracterizadas pelo desmonte dos direitos e supressão do financiamento público. O interesse maior do sistema capitalista é tornar a proteção social em mercadorias do setor privado, sendo assim, a saúde, assistência social e previdência se tornam privilégios para a população brasileira, que por elas podem pagar.

O desmonte da Seguridade Social brasileira interessa as operadoras de planos privados de saúde conforme PAIM (2015), ao mercado de modo geral, pois assim o Estado permite que se possa vender, livremente sem a interferência do Estado, “saúde, educação, previdência privada, habitação entre outros serviços transformando direitos em mercadorias” (SILVA; ARNAUD; GOMES, 2017, p. 05).

Segundo Iamamoto (2012) em uma sociedade burguesa, conforme se amplia a produção capitalista, em uma maior escala alienam-se às relações sociais dos homens dominados por influência externa do capital. O confronto passa a ser entre os próprios homens, pois não conseguem se perceber dominados por um sistema. “Essa inversão de sujeito e objeto, inerente ao capital como relação social, é expressão de uma história da auto-alienação humana.” (IAMAMOTO, 2012, p. 49).

O Estado é o resultado da sociedade civil Marx (1983, *apud* BOBBIO, 2000), conforme a sociedade civil se fundamenta é fundamentada a natureza estatal. O Estado é produto e consequência, Na visão do autor o Estado considera os problemas de quem o governa. Levando em consideração os antagonismos intrínsecos entre a classe trabalhadora e aqueles que detêm os meios de produção, o Estado será uma ferramenta usada na mão de seu governante para o controle e poder da sociedade. “o Estado é o reino não da razão, mas da força. Não é o reino do bem comum, mas do interesse de uma parte. Não tem por fim o bem viver de todos, mas o bem viver daqueles que detêm o poder.”



(BOBBIO, 2000, p.113). Deste modo não se via a possibilidade do Estado assumir um papel de imparcialidade, frente às decisões governamentais.

[...] o Estado para Marx e Engels emerge das relações de produção e expressa os interesses da estrutura de classe inerente às relações sociais de produção. Assim, a burguesia, ao ter o controle dos meios de produção e ao ter o controle sobre o trabalho no processo de produção, passa a constituir a classe dominante, estendendo seu poder ao Estado, que passa a expressar seus interesses, em normas e leis. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011. p. 36).

Dessa forma, o Estado assume uma posição determinante e central para a produção e reprodução do capitalismo na sociedade que influencia as relações sociais. Conforme Lefebvre (1973, *apud* Iamamoto, 2012, 49-50):

[...] as relações sociais de produção envolvem contradições de classe (capital e trabalho) que se amplificam em contradições sociais (burguesia e proletariado) e políticas (governados e governantes). Toda a sociedade torna-se o “lugar” da reprodução das relações sociais. Todo o espaço ocupado pelo capital transforma-se em “espaço de poder” - a empresa, o mercado, a vida cotidiana, a família, a cidade, a arte, a cultura, a ciência, entre outros -, [...].

Sobre o contexto histórico da formação do Estado brasileiro, na década de 1980 pós-ditadura começa o processo de reconfiguração da democracia, com o fim da ditadura militar que perdurou por 30 anos, inicia-se, também, a reformulação da economia, dos direitos políticos, civil e social.

É importante salientar que durante o período da ditadura militar (1964-1984) no Brasil que existiram algumas ações por parte do governo militar voltadas às políticas sociais que aconteceram de forma fragmentada, que não foram apresentadas à população como um direito social, e principalmente a assistência social vista como uma ajuda no âmbito da caridade.

[...] Essa expansão das políticas sociais, particularmente por meio da previdência social, durante o período autoritário, apesar de seu alto grau de iniquidade foi interpretada na historiografia brasileira como uma tentativa de legitimação do regime, em situação de suspensão dos direitos políticos e, em certo grau, também dos direitos civis. (MENICUCCI; GOMES, 2018. p.77).

Como marco no processo de redemocratização tem-se a efervescência dos movimentos sociais e dos trabalhadores e as reivindicações por uma nova Constituição, no processo da assembleia constituinte que contou com a participação de vários setores da sociedade: estudantes, trabalhadores, sindicatos etc. A Constituição Federal de 1988, afirma e garante a nação brasileira os direitos políticos, civis e sociais, ampliando a cidadania, antes regulada.



A constituição de 1988 ficou conhecida como constituição cidadã, pois com ela o Estado brasileiro assume um novo papel, de responsabilidade no enfrentamento dos problemas sociais, criando um sistema de proteção social, e também assume Constitucionalmente um Estado Democrático de direitos. No Brasil pela primeira vez o Estado Nação, através do seu artigo 6º da Constituição Federal de 1988, assume os direitos sociais como um dever estatal de garantir a todos os cidadãos brasileiros. Este possível cenário de estabilidade e garantias social. que perdurou por pouco tempo. Logo após a promulgação da Constituição de 1988, o Estado do Brasil demonstra pouco compromisso com a proteção social já estabelecida na Carta Magna e assume como prioridade no governo a cartilha do Consenso de Washington, já no início da década 1990. O Brasil tornou-se de fato um país que vem seguindo o dever de casa, em relação aos acordos firmados no Consenso de Washington. Com ataques de forma direta aos direitos sociais.

A Emenda Constitucional 95/2016 é mais uma medida neoliberal, que declara a posição que o Estado brasileiro avoca, ou seja, a quem ele visa defender os interesses, de qual lado está, do lado do capital. A Emenda é uma suspensão da Constituinte de 1988.

O atual governo brasileiro volta com carga a ortodoxia neoliberal com brutal corte de direitos sociais, sobretudo do financiamento público, como denota o Novo Regime Fiscal (NRF), aprovado pela EC n. 95. O NRF inviabiliza a vinculação dos recursos para as políticas sociais nos moldes desenhado na CF de 1988, ao congelar as chamadas despesas primárias do governo (exceto as despesas financeiras com o pagamento de juros da dívida) por vinte anos, limitando-se a correção pela inflação. Conforme Theodoro (2016), a EC n. 95 enfatiza o ajuste na redução dos gastos correntes, com consequências relevantes sobre as políticas sociais e a própria capacidade do Estado em regular e implementar programas e ações em prol do desenvolvimento, sendo que o pagamento de juros da dívida pública não ficará restrito a nenhum teto orçamentário. (SALVADOR, 2017, 429-430).

A Emenda à Constituição que passou pelo primeiro turno de votação na câmara dos deputados, no dia 10 de outubro de 2016, foi aprovada por 366 parlamentares, 111 foram contra e duas abstenções. E no dia 15 de dezembro de 2016 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 95/2016, a proposto foi aprovada dois dias antes na casa, com 53 votos a favor e 16 contra. A Emenda Constitucional 95 é o resultado das propostas 241, 55 que tramitaram na Câmara dos Deputados e do Senado Federal.⁶ Assim os representantes do povo não ouviram o anseio da população que reivindicavam por meio de diversas manifestações o fim da proposta, a sociedade chegou a ser titulada de PEC da morte.

Pesquisa do Datafolha realizada no começo de dezembro apontou que 60% dos brasileiros estavam contrários à medida anunciada pela base aliada do

⁶ As informações sobre a tramitação da EC 95 na Câmara dos Deputados podem ser acessadas através do site da Câmara, disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088351>.



governo Michel Temer como tendo o objetivo de reequilibrar as contas públicas. Ainda assim, um Congresso altamente questionado pela sociedade que deveria representar [...].(RADIS, 2017, p. 06).

Os impactos negativos da Emenda Constitucional 95/2016 se dão em diversos aspectos sociais para à atual geração e para gerações futuras, como por exemplo: no que se refere à desvinculação das despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS da receita corrente líquida. Essa emenda desvincula as despesas federais com saúde, no que se refere a percentuais progressivos, ou seja, ela paralisa no ano de 2017, o que foi uma no o qual teve baixa na arrecadação; congela os gastos por 20 anos e, ainda, não leva em consideração as transformações societárias como as demográficas e epidemiológicas, conforme a Nota Técnica nº 28 do IPEA (2016).

O grande problema do SUS, sempre foi à questão de respeito a vinculação das despesas com ASPS, que apesar de ter uma vinculação de 30% para ser aplicado pela União do Orçamento da Seguridade Social, o que de fato nunca foi respeitada e essa emenda vai na contramão do que foi estabelecido pela constituição de 1988. Além disso, a emenda não leva em consideração o aumento na arrecadação nem o aumento do PIB do país nos próximos anos. De acordo com o IPEA (2016) quanto melhor for o desempenho da economia maior será a perda para à saúde, se comparado com a regra atual.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 55 foi considerada pelo relator especial da Organização das Nações Unidas para extrema pobreza e direitos humanos, Philip Alston, uma medida “radical” e “sem compaixão”, que vai atar as mãos dos futuros governantes e que terá impactos severos sobre os brasileiros mais vulneráveis, além de constituir uma violação de obrigações internacionais do Brasil. (RADIS, 2017, p. 06).

Outro aspecto desastroso da Emenda Constitucional se refere à redução do gasto per capita com saúde, pois o crescimento populacional no período de 2017-2036, com essa emenda já em vigor, à redução serão de R\$ 459 em 2017 para R\$ 411 em 2036, ou seja, com a EC “o SUS teria menos recursos para fazer frente às necessidades de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população brasileira” (IPEA, 2016, p.14). Além de uma possível desobrigação de os governos alocarem mais recursos em saúde em contextos de crescimento econômico e, ainda, um provável aumento das iniquidades no acesso a bens e serviços o que afetará mais intensamente os grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira IPEA (2016).

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa nos permitiu visualizar o que está por trás Emenda Constitucional nº 95, que é uma contrarreforma, mais um projeto do neoliberalismo e que demonstra de que lado o Estado se põe, e a quem ele representa a classe dominante e aos interesses do capital.



Ainda que diante dos dados apresentados na defesa do discurso da Emenda Constitucional nº 95, como uma forma de sanar a dívida pública, até então, não foi comprovada sua efetividade e o que temos é a certeza, de grandes cortes nos gastos públicos, que trará sem dúvida um impacto desastroso nas políticas sociais.

No atual momento vivido no mundo, marcado pelo contexto da crise sanitária causado pelo novo coronavírus (Covid-19), que nos países capitalistas reiteram as desigualdades própria do modo de produção reprodução do capital, tornando aparente e evidente às necessidades das políticas públicas voltada para à proteção social da sociedade, a desigualdade social não é nova, mas em momentos de grandes crises sociais a população mais vulnerável é a mais atingida. Nesse sentido, a desigualdade social que é inerente ao sistema econômico capitalista, é a verdadeira pandemia no mundo do capital.

Mas, para não cair no fatalismo é preciso considerar que a realidade é dinâmica e que a história não acabou, está em construção. É preciso nos organizar e lutar por uma sociedade para além dos interesses do capital e para a superação desta sociedade, a tornando mais justa, mais igualitária, equânime e emancipatória.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. **Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 3. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000, p. 20-40.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social no contexto da crise capitalista. In **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BERHING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. Ed. São Paulo Cortez, 2011. 213 p.

BOBBIO, Norberto, 1909- **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Norberto Bobbio; organizado por Michelangelo Bovero; tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. 717 p.

BOSCHETTI, Ivanete. **SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHO: paradoxos das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Editora UNB, 2006.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. 2006. Disponível em: <http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/seguridade_social_no_brasil_conquistas_e_limites_a_sua_efetivacao_-_boschetti.pdf>. Acesso em Jul. 2020.

BOSCHETTI, Ivanete. A política da seguridade social no Brasil. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. P.323-338.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo



Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: Acesso em: 3 agos. 2020.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A ÉPOCA NEOLIBERAL: REVOLUÇÃO PASSIVA OU CONTRA-REFORMA?** Novo Rumos, Marília, v. 49, n. 1, p. 117-126, 2012. Semestral. Disponível em: file:///C:/Users/Camila/Downloads/Carlos%20N.%20Coutinho.pdf. Acesso em: 03 ago. 2020.

EXECUTIVO, Poder. **Câmara dos Deputados**: PEC 241/2016 proposta de emenda à constituição. PEC 241/2016 Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088351>. Acesso em: 11 out. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

IAMAMOTO, Marilda Villela.. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **NOTA TÉCNICA - ANÁLISE DA PEC 55**: Carta de conjuntura. Brasília: Ipea, 2016.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves; GOMES, Sandra Cristina. **Políticas sociais: conceitos, trajetórias e a experiência brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018. 202 p. (Temas em saúde) ISBN: 9788575415580

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 384 p.

MOTA, Ana E. **Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes**. Saúde e Serviço Social: formação e trabalho profissional, 2006. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-2.pdf> . Acesso em: Jul. 2020.

PAIM, Jaimilson Silva. Seguridade Social, financiamento e crise do Sistema Único de Saúde (SUS). In: **Revista Serviço Social e Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, ano 3, p.22-27, dez. 2015.

RADIS. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, v. 171, dez. 2016. Mensal.

RADIS. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, v. 172, jan. 2017. Mensal.

SALVADOR, Evilasio da Silva. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 130, p. 426-446, set. 2017. Trimestral.

SILVA, C, F, D; ARNAUD, F, I, M; GOMES, V, L, B. **Neoliberalismo no Brasil, Emenda Constitucional n. 95/2016 e políticas sociais públicas**: os desafios postos ao trabalho profissional dos assistentes sociais. In: VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, 8., 2017, São Luiz/Maranhão. Anais eletrônicos... São Luiz/Maranhão: 2017, p. 1-12.

VITULLO, Gabriel E. **Ascensão, auge e decadência do neoliberalismo na América Latina**. CADERNOS PET: ARTIGOS ACADÊMICOS, v. 5, p. 31-48, 2011.